



NORMA REGULAMENTAR Nº 004/2008-CPFIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA.

Estabelece critérios para o afastamento de alunos do Programa de Pós-graduação em Física, níveis Mestrado e Doutorado para realização de missões de estudo em outras instituições de pesquisa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA - CPFIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 76 do Regimento Geral da UFU e do Art. 4º do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Física,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o afastamento de alunos do Programa de Pós-graduação em Física, níveis Mestrado e Doutorado para realização de missões de estudo em outras instituições de pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º Será permitido o afastamento de alunos do Programa de Pós-graduação em Física, níveis Mestrado e Doutorado para participação em programas de mestrado sanduíche no País ou doutorado sanduíche com outra instituição no País ou exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de aspectos especializados da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 1º O aluno interessado deverá requerer junto ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Física o afastamento das suas atividades acadêmicas mediante requerimento modelo próprio disponível na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Física.

§ 2º O aluno de doutorado deverá ter concluído os créditos obrigatórios e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 3º O aluno de mestrado, deverá necessariamente ter concluído os créditos obrigatórios.

§ 4º O aluno deverá ter seu Plano de Trabalho e Relatório Anual de Atividades de Desempenho do Bolsista aprovado pelo Colegiado do Programa.



Universidade Federal de Uberlândia

Instituto de Física

Programa de Pós-graduação em Física

§ 6º O retorno ao Programa deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes de completar quarenta e oito meses de Doutorado ou 24 meses de Mestrado.

§ 7º O orientador do aluno e o orientador da Instituição de destino deverão demonstrar a existência de parceria e a viabilidade de realização do trabalho.

§ 8º No caso do programa sanduíche ser realizado no País o aluno bolsista manterá sua bolsa.

§ 9º Caso o programa sanduíche seja realizado no exterior a bolsa de Doutorado será interrompida, cabendo aos interessados providenciar o suporte financeiro necessário.

Art. 2º Caberá ao Colegiado do Programa avaliar o pedido levando em consideração os tramites legais para o afastamento e,

§ 1º Adequação e idoneidade da instituição onde será realizada a missão de estudos.

§ 2º Adequação dos objetivos da proposta de mestrado ou doutorado sanduíche com os objetivos do Plano de Trabalho.

§ 3º Desempenho acadêmico do aluno, e o cumprimento satisfatório dos objetivos propostos no Plano de Trabalho de mestrado ou doutorado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º. Esta Norma entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 02 de outubro de 2008.


Prof. Dr. Augusto Miguel Alcalde Milla

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Física

Esta Norma Regulamentar foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião realizada no dia 02/10/2008.